



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

NOVO  
HORIZONTE  
COMERCIO  
LTDA:539049  
32000125

Assinado de forma digital por NOVO HORIZONTE COMERCIO LTDA:53904932000125  
Dados: 2025.06.04 09:59:45 -03:00

**CONTRATO Nº: 012/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 - FMAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO E AMARAJI, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARAJI/PE E A NOVO HORIZONTE COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE AMARAJI, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMARAJI/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.270.451/0001-28**, com sede na Rua Rocha Pontual, nº 72 - Centro, Amaraji-PE - CEP: 55515-000, neste ato representado pela secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA ALINE COSTA GOMES CAVALCANTI**, portadora do RG nº 607.502 - SSP - PE e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 024.550.054-53, portador da Cédula de Identidade nº 4.678.307 SSP/PE, residente e domiciliada nesta, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **NOVO HORIZONTE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº~ 53.904.932/0001-25, situada à Av. Visconde de São Leopoldo, nº 734 – Engenho do Meio – Recife/PE - CEP: 50730-121, com endereço eletrônico: [mslicitacao@yahoo.com.br](mailto:mslicitacao@yahoo.com.br), fone: (081) 9 92419533, representada por seu Sócio Administrador Sr. **VANIA MARIA FERREIRA DA ROCHA**, Empresária, titular do CPF nº 613.084.984-20, RG nº 3509447, SDS-PE, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Inacio Leopoldo, nº 96, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50670-490, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE KIT MATERNIDADE PARA O PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	VL. UNIT	TOTAL	Marca / Modelo
1	KIT MATERNIDADE (Cota Principal 75%)	UND	384	R\$ 161,00	R\$ 61.824,00	DIVERSAS
<b>COMPOSIÇÃO DOS ITENS DOS KITS MATERNIDADE E PREÇOS UNITÁRIOS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QTD	VL. UNIT	TOTAL	Marca / Modelo
1	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL, anatômica fabricado em material de polipropileno atóxico, com cantos	Unidades	1	R\$ 18,50	R\$ 18,50	CAIOVI

☎ [prefeitura@amaraji.pe.gov.br](mailto:prefeitura@amaraji.pe.gov.br) ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-80



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

NOVO HORIZONTE  
COMERCIO  
LTDA.53904932000125  
125

Assinado de forma  
digital por NOVO  
HORIZONTE COMERCIO  
LTDA.53904932000125  
Dados: 2025.06.04  
10:00:05 -03'00'

	arredondados, local apropriado para colocar sabonete e esponja, válvula em PVC com lacre para escoamento da água, capacidade mínima de 20 litros, peso suportado até 20 KG, nas cores: azul, rosa, verde e amarelo.					
2	<b>TOALHA INFANTIL</b> para banho, felpuda com capuz, 100% algodão, medindo 50x60cm, com acabamento.	Unidades	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	MYBABY
3	<b>CONJUNTO PAGÃO</b> com desenhos infantis 3 peças, em tecido 100% algodão, contendo calca, camiseta e casaco, cores: azul, rosa, verde e amarelo.	Unidades	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	MYBABY
4	<b>FRALDAS PARA BEBÊ EM TECIDO</b> em tecido 100% algodão, na cor branca, lavável, em tecido duplo, medindo:0,70cm x0,70 cm, caixa com 05 unidades.	Caixas	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00	CARICIA
5	<b>CONJUNTO DE CALÇA MIJÃO E CAMISETAS</b> , 100% algodão, tamanho único, cores: azul, rosa, verde e amarelo. Pacotes com 03 unidades.	Unidades	1	R\$ 12,69	R\$ 12,69	MYBABY
6	<b>KIT BANHO</b> , contendo saboneteira de plástico, escova de cabelo infantil com cerdas de nylon produzida em polipropileno, pente infantil produzido em plástico atômico que não machuque o couro cabeludo do bebê e com pontas arredondadas	Unidades	1	R\$ 6,50	R\$ 6,50	MURANO
7	<b>TRAVESSEIRO INFANTIL</b> confeccionado todo em malha 100% algodão, espuma em poliuretano perfurada, evitando sufocamento, com células de abertura de alta densidade, 100% visco elástico com tratamento ultra fresh contra fungos e bactérias. Tamanho 3x20x20	Unidades	1	R\$ 5,85	R\$ 5,85	MYBABY
8	<b>PACOTES DE CUEIROS</b> , contendo 03 unidades, tecido 100% algodão, flanelado, dimensões mínimas 50 x 80 cm, antialérgico. Cores: azul, rosa, verde e amarelo	Pacotes	1	R\$ 14,30	R\$ 14,30	BERCINHO
9	<b>KIT COMPOSTO</b> de luva, gorro e sapato de malha. Cores: azul, rosa, verde e amarelo	Unidades	1	R\$ 5,85	R\$ 5,85	MYBABY
10	<b>KIT CAMISETAS</b> , 100% algodão, tamanho único, cores:	Pacotes	1	R\$ 9,10	R\$ 9,10	MYBABY

☺ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☺ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11294.350/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

NOVO  
HORIZONTE  
COMERCIO  
LTDA:539049  
32000125

Assinado de forma  
digital por NOVO  
HORIZONTE  
COMERCIO  
LTDA:53904932000125  
Dados: 2025.06.04  
10:00:22 -03'00'

	azul, rosa, verde e amarelo. Pacotes com 03 unidades.					
11	<b>ÁGUA DE COLÔNIA PARA BEBÊ</b> , fragrância tradicional/suave, hipoalergênico, livre de ftalatos, livre de parabeno e corantes e dermatologicamente testado, com 100ml	Frascos	1	R\$ 9,50	R\$ 9,50	XUXINHA
12	<b>LENCINHO UMEDECIDO REFIL</b> , Pacote com no mínimo 70 unidades, desenvolvido para a higiene da pele do bebê. Produto dermatologicamente testado, hipoalergênico, sem álcool etílico e com fórmula suave para minimizar riscos de irritação. Com fragrância delicada e toque macio, promove limpeza eficiente sem agredir a pele sensível do bebê. Acondicionado em embalagem resistente, prática e de fácil manuseio, garantindo a umidade dos lenços até o uso final. O produto deve atender às normas da Anvisa e possuir registro no órgão competente.	Pacotes	1	R\$ 4,71	R\$ 4,71	COTTON
13	<b>PACOTE FRALDA INFANTIL</b> , tamanho M, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol. Pacote com 8 fraldas.	Pacotes	1	R\$ 5,36	R\$ 5,36	SONHO DE BEBE
14	<b>SABONETE HIDRATANTE INFANTIL</b> 80g, Sabonete em barra infantil, Base vegetal, enriquecido com glicerina e extratos naturais, Formulado para manter a hidratação natural da pele delicada das crianças, Aprovado em testes dermatológicos para uso infantil, Compatível com o pH da pele infantil, evitando irritações, Aroma leve e agradável, adequado para crianças, Reduz o potencial de irritação e ressecamento da pele. Produto devidamente registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme regulamentação vigente	Unidades	1	R\$ 3,14	R\$ 3,14	XUXINHA
15	<b>KIT BOLSA MATERNIDADE</b> duas peças, confeccionado em	Unidades	1	R\$ 36,50	R\$ 36,50	PRÓPRIA

☺ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☺ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



<p>material sintético. Possui fechamento por zíper, sem repartição, acabamento e costura no tom. Medidas da bolsa grande: 28 cm de Altura x 40 cm de Largura x 23 cm de Profundidade. Medidas de bolsa média: 27 cm de Altura x 32 cm de Largura x 20 cm de profundidade. Confeccionadas em Material Ecológico: Forro interno na parte baixo; Alças de mão dupla e alça de ombro (removível). A bolsa grande com 02 bolsos laterais sem fechamento, 01 bolso frontal com fechamento e 01 bolso na parte inferior com fechamento. A bolsa média com 02 bolsos laterais sem fechamento, 01 bolso frontal com fechamento e 01 bolso na parte inferior com fechamento. Amplo espaço interno; Impermeáveis.</p>					
<b>VALOR TOTAL POR KIT MATERNIDADE</b>				<b>RS 161,00</b>	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação terá início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até **03/06/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

☒ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☒ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

NOVO Assinado de forma  
HORIZONTE digital por NOVO  
COMERCIO HORIZONTE  
LTDA:5390493200  
LTDA:53904 0125  
932000125 Dados: 2025.06.04  
10:00:54 03:00

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **RS 61.824,00 (sessenta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

☺ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☺ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.350/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

NOVO  
HORIZONTE  
COMERCIO  
LTDA:53904932  
000125

Assinado de forma  
digital por NOVO  
HORIZONTE  
COMERCIO  
LTDA:53904932000125  
Dados: 2025.06.04  
10:01:10 -03'00'

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de PROCESSO LICITATÓRIO para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo estes a **Sra. GEISELANE NEVES DA SILVA OLIVEIRA**, Secretária Executiva de Assistência Social, CPF: 074.703.154-11, Gestora do Contrato e a fiscalização ficará a cargo da **Sra. Marília Conceição Fabrício Domingues de Sá**, Coordenadora Programa Bolsa Família e Cadúnico, Portaria nº 165/2025, CPF nº 060.507.914-57, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

☉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☉ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJO**  
Escrevendo um novo futuro

NOVO  
HORIZONTE  
COMERCIO  
LTDA:5390493  
2000125

Assinado de forma  
digital por NOVO  
HORIZONTE COMERCIO  
LTDA:53904932000125  
Dados: 2025.06.04  
10:01:26 -03'00'

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

☉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☉ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.368/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

NOVO  
HORIZONTE  
COMERCIO  
LTDA:53904932  
000125

Assinado de forma  
digital por NOVO  
HORIZONTE COMERCIO  
LTDA:53904932000125  
Dados: 2025.06.04  
10:01:44 -03'00"

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa**: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em PROCESSO LICITATÓRIO que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

☉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☉ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

NOVO  
HORIZONTE  
COMERCIO  
LTDA 5390493  
2000125

Atividade: Comércio  
CNPJ: 08.244.0004.2500  
HORIZONTE  
COMERCIO  
LTDA 5390493/000125  
Data: 2025-06-04  
15:02:00 - 03:00

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Amaraji, deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2500.0000 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

☉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☉ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amaraji /PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Amaraji, 03 de junho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

MARIA ALINE COSTA GOMES CAVALCANTI CNPJ nº 12.270.451/0001-28  
PORT N.º 045/2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA ALINE COSTA GOMES  
CAVALCANTI

Secretária / Ordenadora de Despesas  
Contratante

NOVO HORIZONTE COMERCIO LTDA

CNPJ nº 53.904.932/0001-25

VANIA MARIA FERREIRA DA ROCHA

Sócio Administrador

CONTRATADA

NOVO HORIZONTE

COMERCIO

LTDA:53904932000125

Assinado de forma digital por  
NOVO HORIZONTE COMERCIO  
LTDA:53904932000125  
Dados: 2025.06.04 10:02:29  
03:00'

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPL :

2.

Nome:

CPL :

☎ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60